



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA PROGEP Nº 859, DE 24 DE JUNHO DE 2021

A Pró-Reitora Adjunta de Gestão de Pessoas da UFOP, conforme a competência que lhe foi delegada Portaria Reitoria nº. 119, de 23 de março de 2021, considerando:

- a Instrução Normativa SGDP/ME nº 109/2020;
- o disposto na Lei nº 14.151, de 12/05/2021;
- a necessidade de estender a mesma proteção às servidoras gestantes da UFOP e seus nascituros,

Resolve:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, com exceção de adicionais ocupacionais, caso os receba.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante deve indicar essa condição no formulário disponível em: <https://forms.gle/vYvTSRAYH2GGxLuN7>

Art. 3º Comprovada a gestação, a PROGEP expedirá a portaria de afastamento da servidora, que será publicada no Boletim Administrativo da UFOP e encaminhada para o e-mail institucional da servidora e de seu setor de lotação.

Art. 4º Deferido o afastamento:

I- A servidora técnica-administrativa em educação, deixando de fazer o registro do ponto no Sistema Eletrônico de Frequência, terá a rubrica "Trabalho Remoto COVID 19" automaticamente lançada em sua folha de ponto.

II - A servidora docente deverá ter sua frequência mensalmente atestada pelo departamento de lotação como integral, em regime remoto.

§ 1º - Durante o afastamento do trabalho presencial a servidora gestante não fará jus aos adicionais ocupacionais.

§ 2º - Encerrado o afastamento e havendo licença maternidade o adicional ocupacional será automaticamente restabelecido.

§ 3º - Caso não haja licença maternidade, para a retomada dos adicionais ocupacionais:

a) a servidora TAE deverá retomar os registros de ponto e, dessa forma, os adicionais serão restabelecidos, referentes aos dias em que trabalhar presencialmente.

b) a servidora docente deverá informar no formulário enviado mensalmente pela PROGEP por e-mail aos servidores ativos a forma de trabalho que estiver executando, informando dias de semana trabalhados no mês vigente. Dessa forma voltará a receber os adicionais ocupacionais referentes aos dias em que trabalhar presencialmente.

Art. 5º A portaria de afastamento terá validade enquanto a servidora mantiver ininterruptamente a condição de gestante. Para fins de registro a Portaria será arquivada pela Coordenadoria de Registro e Cadastro no assento funcional da servidora.

Parágrafo único. Não falta de ato administrativo encerrando expressamente o afastamento, este será tacitamente encerrado pela portaria de concessão de licença maternidade.

Art. 6º O afastamento durante a gestação não exige a servidora de solicitar formalmente a licença maternidade nas hipóteses previstas na legislação. A licença maternidade deve ser solicitada em formulário específico, disponível na página da PROGEP: <https://progep.ufop.br/licen%C3%A7a-maternidade>

Art.7º O afastamento poderá ser encerrado por ato administrativo da PROGEP, verificada mudança das condições que ensejaram o afastamento.

Parágrafo único. É dever da servidora comunicar à PROGEP pelo e-mail secretaria.progep@ufop.edu.br qualquer evento incompatível ou prejudicial ao afastamento (como aborto, nascimento de natimorto, licença saúde ou outros), para que seja providenciado o ato administrativo de encerramento do afastamento.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela PROGEP.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor com sua publicação no Boletim Administrativo e terá vigência enquanto perdurar o regime de trabalho preferencialmente remoto na UFOP conforme decisão do Conselho Universitário.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Perucci Esteves Fagundes, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 24/06/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186212** e o código CRC **4E18C7F9**.